



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 129, DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de recursos hídricos e minerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de recursos hídricos e minerais, até 31 de dezembro de 2008, recebendo, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Indianópolis, referente à participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais ou compensação financeira por esta exploração, nos termos do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e pelo Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Indianópolis, referente a utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no § 1º, do art. 20, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.ºs. 7.990/89 e 8.001/90, com as modificações pelas Leis n.ºs. 9.433/97, 9.984/2000, 9.993/2000 e pelos Decretos n.ºs. 01/91 e 3.739/01.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeita-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei correspondem a R\$ 524.242,03 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos), e serão destinados, exclusivamente:

- I - construção de estação de tratamento de esgoto;
- II - construção e implantação de usina de reciclagem de lixo;
- III - implantação de Programas habitacionais;
- IV - implantação de Programas de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

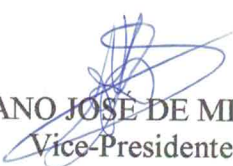
Art. 5º O Município de Indianópolis não fica coobrigado ou, de qualquer forma, responsável pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, mediante excesso de arrecadação apurado com a antecipação da receita (*royalties*).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2007.

WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário